



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3333/2025

Mensagem nº 048/2025

Projeto de Lei Executivo nº 032/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Altera a Lei nº 6.559, de 21 de dezembro de 2023, para excluir a cobrança de taxas referentes à instalação, regularização e conclusão de infraestruturas de suporte para Estações Transmissoras de Radiocomunicação - ETR.”*

Em sua mensagem, o Executivo Municipal informa que o incluso Projeto de Lei, visa alteração da Lei 6.559, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação vigente.

Esclarece que, o projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei nº 6.559/2023, com o objetivo de suprimir a cobrança de taxas relativas à instalação, regularização e conclusão de Infraestrutura de Suporte para Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR, no âmbito do município de Cariacica.

Sustenta, ainda, que a retirada das cobranças previstas atende ao interesse público, à medida que elimina eventuais barreiras econômicas à expansão da infraestrutura de telecomunicações, setor considerando essencial para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico do Município.

Prossegue afirmando que a supressão das referidas taxas visa ainda estimular a expansão da cobertura no município, desburocratizando o procedimento de instalação das infraestruturas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, consideradas como bens de utilidade pública e de relevante interesse social, conforme prevê a própria Lei Municipal nº 6.5589/2023 e a Lei Federal nº 13.116/2025 – Lei Geral das Antenas.

Ressalta que as alterações propostas mantêm todas as exigências técnicas, documentais e urbanísticas já previstas na Lei nº 6.559/2023, garantindo o controle adequado do Poder Público Municipal sobre as instalações realizadas, sem prejuízo à fiscalização e a segurança.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3333/2025

Mensagem nº 048/2025

Projeto de Lei Executivo nº 032/2025

Por fim, conclui aduzindo que a proposta se fundamenta no fato de que, desde a vigência da referida norma, não houve, até o presente momento, arrecadação de quaisquer valores relativos às taxas previstas em seu Capítulo III. Desse modo, esclarece que, a presente alteração não configura renúncia de receita, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não há receita prevista ou efetiva a ser suprimida.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre organização administrativa e serviços públicos, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), cumpre esclarecer que o art. 14 determina que a concessão ou ampliação de benefício tributário que implique renúncia de receita — como anistia, isenção, remissão, subsídio ou alteração de alíquota — somente será permitida se acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de comprovação de compensação ou previsão na estimativa de receitas.

No entanto, diante da informação do Executivo Municipal que não houve qualquer arrecadação desde a criação das referidas taxas, não há receita a ser renunciada, afastando-se, portanto, a necessidade de cumprimento dessas exigências legais. Trata-se de situação em que o dispositivo legal não incide, pois inexistente base de cálculo concretamente afetada.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3333/2025

Mensagem nº 048/2025

Projeto de Lei Executivo nº 032/2025

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de junho de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

MATEUS MUNIZ CALMON DA CUNHA

Matrícula nº3545

